



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 088/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA ANDRÉIA PARDINI PRIOR-ME.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉIA PARDINI PRIOR -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Genário da Costa Matos nº 858, Centro na cidade de Deodópolis/MS CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.050.611/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr **JAIR ANTONIO ESTEVAO**, Diretor/Presidente da Agencia Municipal de Habitação, portador do RG nº 000.744.886 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 572.427.981-91, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino de Oliveira nº 973 – Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** a Sr<sup>a</sup>. **ANDRÉIA PARDINI PRIOR**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Av. Genário da Costa Matos nº 858 bairro Centro portadora do RG n.º 28.339.392-0 SSP/SP e do CPF nº 968.916.291-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 096/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 046/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para a **Aquisição de Materiais para Construção para Edificação de 03 Unidades Habitacionais do Programa Moradia Precária em parceria com Agehab, com recursos do**

**Convenio nº 29.484/2019 e contrapartida do município**, em conformidade com os itens, quantidades, especificações, marcas e valores, conforme abaixo;

Item	Quant.	Especificação	Marca/Fabric.	V. Unit.	V. Total
05	6,00	UN ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179)	PEVESUL	4,18	25,08
08	3,00	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	PEVESUL	61,79	185,37
09	24,00	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA 1 LITRO	QUIMIPLAST	8,69	208,56
10	27,00	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	PEVESUL	1,85	49,95
11	6,00	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	PEVESUL	3,74	22,44
21	180,00	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVCFA, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450F750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	CORFIO	17,30	3.114,00
25	3,00	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	311,63	934,89
27	3,00	CAIXA GORDURA CILINDRICA C/TAMPA, CONCRETO SIMPLES PRE-MOLDADO, Ø 40 E 45 CM ALTURA	PEVESUL	24,97	74,91
32	258,00	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, SACO COM 50KG	CAUE	49,42	12.750,36
42	60,00	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	FAME	3,06	183,60
43	9,00	ESPELHO CEGO - CAIXA 4 X 2	FAME	3,05	27,45
48	18,00	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	FAME	9,26	166,68
51	3,00	JANELA BASCULANTE ACO C/BATENTE/REQUADRO 40 X 60 CM S/VIDRO	POP	214,49	643,47
54	12,00	JOELHO 90 GRAUS ESGOTO 100MM	PEVESUL	12,91	154,92
58	6,00	JOELHO AZUL BUCHA LATAO 25X3/4	PEVESUL	11,83	70,98
72	51,00	MODULO TOMADA 2P+T 10A 250V	FAME	7,79	397,29
74	3,00	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E	WORKER	30,03	90,09

		CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) ( DE *400* G)			
80	15,00	PORTA DE ABRIR 87 X 210 CM EM ACO TIPO VENEZIANA COM FUNDO ANTICORROSIVO/PRIME R DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VIS TA	RAMASSOL	429,14	6.437,10
98	9,00	SIFÃO COM COPO UNIVERSAL SANFONADO. MATERIAL: PVC. FLEXÍVEL. ADAPTÁVEL À QUALQUER TIPO DE VÁLVULA (7/8', 1 1/4' E 1 1/2'). SAÍDA ESCALONADA (DN 38, 40, 48 E 50)	ASTRA	10,42	93,78
123	30,00.	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA PREDIAL.	MULTILIT	5,45	163,50
124	15,00	TUBO DE PVC RÍGIDO, P/ ESGOTO LISO 100 MM C/ 6 MTS	MULTILIT	133,40	2.001,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 27.795,42 (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar

junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos materiais, terá entrega em até 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, após emissão da AF, sendo entregue na sede e no distrito de Lagoa Bonita, sendo que o detalhamento do endereço constará na Autorização de Fornecimento emitida pela cada Secretaria no ato do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 23 de janeiro de 2023 podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 046/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na sede do município e no distrito de Lagoa Bonita, no local indicado na AF emitido pela Secretaria, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. Os materiais, deverão se adequar as seguintes disposições:

\* Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, qualidades, medidas, quantidades, marca ofertada...);

\* Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

\* Deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado para o uso;

\* Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

6.4. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 02 (dois) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 046/2022, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 046/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do fiscal do contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão,

desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 04.122.0055 – secretaria Municipal de Infraestrutura, 1.033 - Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Imóveis. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**E as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. Jose Rabelo do Santos nomeado pela Portaria nº 023/2018 de 23/01/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de julho de 2022.

---

**JAIR ANTONIO ESTEVÃO**

Diretor/Presidente da Agencia Municipal  
de Habitação- Contratante

---

**ANDRÉIA PARDINI PRIOR**

Contratada

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Jhonatan Nunes de Almeida  
CPF: 037.905.401-96

